PROJETO DE LEI CM Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Capina Química, Elétrica e de outras formas, nas áreas que menciona, no âmbito do Município de Lagoa da Prata – MG.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de Capina Química, com o lançamento de qualquer herbicida, nas áreas em que não seja possível restringir e controlar o acesso de pessoas, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, nos termos da Nota Técnica da ANVISA de nº 04, de 06 de julho de 2016.

Parágrafo Único. A Capina Química com herbicida fica permitida para as áreas em que seja possível se restringir, proibir e controlar o acesso de pessoas, nos termos da Legislação Federal e Estadual e sob a exclusiva responsabilidade do executor desta atividade.

Art. 2º Fica autorizada a Capina Elétrica ou de outra modalidade em que não se utiliza herbicida, no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

Art. 3º A prática da conduta vedada no Art. 1º desta Lei, bem como as demais previstas nesta Lei, em desacordo com as regulamentações, sujeitará o infrator - pessoa física, jurídica de Direito Público ou Privado - ao pagamento de multa no valor correspondente a cinco UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata.

§ 1º No caso de reincidência a multa será no valor correspondente a dez UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata.

§ 2º No caso de nova reincidência a multa será no valor correspondente a quinze UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, e a partir desta terceira infração a cada nova reincidência dentro do período de cinco anos a contar da data da primeira infração, a multa será acrescida do valor correspondente a cinco UFMLP.

Art. 4º A prática das condutas vedadas nesta Lei por parte da Administração Pública Municipal ensejará ao Prefeito as penalidades previstas no § 1º do Artigo 1º c/c Inciso XIV do deste Artigo, do Decreto –Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. A prática das condutas vedadas nesta Lei por parte da Administração Pública Municipal ensejará ao Agente Público responsável as penalidades previstas no Artigo 12 c/c Incisos I e II do Artigo 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 5º Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos, exclusivamente, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, todas as normas regulamentares destinadas ao seu cumprimento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.001/2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de maio de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei se faz necessário a fim de adequar nossa Legislação aos tempos modernos.

Um problema recorrente em Lagoa da Prata é a falta de limpeza e conservação dos lotes vagos, tanto particulares quanto públicos, o que gera em demasia mato alto nos terrenos.

Quando no período de chuvas a reclamação recai no aumento da proliferação de vetores de doenças e nos meses de seca as queimadas causam transtornos.

A capina química já é utilizada em muitas cidades e pela maioria das empresas agrícolas. Os herbicidas evoluíram e já não causam o mesmo dano ao meio ambiente como outrora, desde que aplicados de maneira técnica e segura.

A praticidade da capina química potencializa o serviço e diminui a mão de obra.

Além da capina química temos outros modelos como a capina por impulso elétrico, que pode obviamente ser outra solução.

Fato é que a modernização da Lei permite amplitude do serviço público e alternativas seguras e eficientes aos munícipes.

Conto com o precioso apoio das Senhoras e Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 10 de maio de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE